



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA  
Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460  
CNPJ 13.782.461/0001-05

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 164/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza a Poder Executivo a realizar a compra de vacina com eficácia comprovada contra o novo corona vírus (Covid-19), aprovadas pelas ANVISA, e de dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Macaúbas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAUBAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o nova corona vírus (Covid -19), aprovadas pelas ANVISA, a fim de garantir a cobertura total da população do Município de Macaúbas contra o Covid – 19, excetuados aqueles grupos não abrangidos pelos estudos de eficácia da vacina.

**Art. 2°** - O Executivo Municipal fica autorizado a instituir ou participar de consórcios com Estados e/ou Municípios da Federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

**Art. 3°** - A vacinação no Município de Macaúbas deve seguir o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o Covid-19 e/ou poderá seguir o plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, se existente.

**Art. 4°** - A presente Lei Municipal seguirá, no que couber, os dispositivos da Lei Federal n° 14.124, de 10 de Março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logístas , de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitário e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA  
Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460  
CNPJ 13.782.461/0001-05

treinamentos destinados à vacinação contra o Covid e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o Covid -19.

**Art. 5º** - Os casos omissos não previstos nesta lei, poderão ser regulamentados por Decreto do executivo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão á contra das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macaúbas, 12 de Abril de 2021.

Aloísio Miguel Rebonato

**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaubas - Bahia  
**PROTOCOLO**  
Proc. nº 2.193 de 13/04/2021  
  
Encarregado

### **Justificativa**

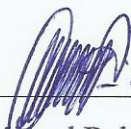
A presente proposição legislativa dispõe sobre a autorização ao poder Executivo Municipal para adquirir vacinas com eficácia comprovada contra o novo Coronavírus (covid- 19) aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações.

O projeto de lei por indicação, é de fundamental importância, na medida em que permitirá à administração pública municipal realizar a aquisição de vacinas contra a Covid-19, dando maior dinamismo ao processo proteção aos cidadãos contra a Covid-19.

A indicação possui como objetivo medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, destinados à vacinação contra a Covid-19, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.124, de 10 de Março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

A contratação sugerida não afastará a necessidade de um adequado processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e a justificativa do preço, além de atender às exigências sanitárias impostas por lei.

Assim, apresentados os motivos que ensejam a apresentação da proposta, nos colocamos a disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.



---

Aloísio Miguel Rebonato

**Prefeito Municipal**